



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lagoa da Confusão - TO
Folhas nº 02

CONTRATO Nº 009 /2017.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO e C. P. PACHECO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, instituição de direito público com sede na Av. Vicente Barbosa, 1770, Centro, Lagoa da Confusão - TO, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**, inscrito no CPF nº **775.018.611-53**, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **C. P. Pacheco**, com sede na Av. Goiás, 209, Casa, Centro, na cidade de Fátima-TO, inscrita no CNPJ sob o nº **13.082.855/0001-50**, neste ato representado por **Carlos Pereira Pacheco RG 415.812 2ª Via**, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é oriundo da licitação na modalidade **Pregão Presencial 001/2017**, que em consequência completam e integram o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, vinculado às normas dos contratos administrativos regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento de Balancetes Mensais e todos os anexos exigidos pela Lei 4.320/64, demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 demais exigências do TCE-TO, incluindo o Fechamento do Balanço Geral Anual.

CLÁUSULA III – DO PRAZO:

A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogável por igual período nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 das Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

Os honorários serão pagos em 11 (onze) parcelas no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), referentes à execução dos serviços, objeto do presente contrato, e uma parcela anual, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), referente ao fechamento do Balanço Geral Anual, perfazendo um total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes das viagens da sede da **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE**, como combustíveis, alimentação e hospedagens, correrão por



conta da **CONTRATANTE**, sendo estas pagas diretamente, pela **CONTRATANTE**, aos fornecedores locais.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com este contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa
0164	0010	3.03.04.122.1316.2.180	3.3.90.35

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

O vencimento dos honorários se dará até o decimo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da referência dos serviços, sendo o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** ou cheque nominal à mesma.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer a **CONTRATADA** todo o material necessário ao desempenho das funções deste, como material de escritório, móveis e equipamentos de informática e espaço para realização dos serviços Contábeis e manutenção dos sistemas contábeis e administrativos vinculados ao serviço.

Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, correndo pôr conta da **CONTRATADA** as despesas de pessoal, inclusive encargos sociais e trabalhistas, com o seu corpo de funcionários necessários à realização dos serviços ora contratados.

A **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATANTE** cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase no fornecimento de documentos, informações e pagamento dos honorários devidos, obriga-se a prestar a assessoria na execução dos trabalhos da contabilidade, mantendo-a sempre atualizada e dentro dos padrões técnicos e jurídicos estabelecidos pelas normas contábeis e pelas leis fiscais e parafiscais atendendo ainda as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cumprindo rigorosamente a data para entrega dos Balancetes mensais e demais exigências emanadas do TCE-TO.

A **CONTRATADA** responderá por prejuízos comprovados, que vier a causar a **CONTRATANTE**, desde que esta não concorra com as causas ou desde que não sejam causados por condições e fatos Administrativos e Jurídicos relevantes.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

A parte que promover, sem motivo relevante, a rescisão do presente Contrato, antes do término do mesmo, pagará, a título de multa de mora, o equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas restantes do Contrato na data do evento.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lagoa da Confusão - TO
Folhas nº 04


Qualquer que seja a época ou o motivo da rescisão deste contrato de prestação de serviços, ou pelo seu encerramento, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para encerrar os trabalhos e entregar a documentação, desde que a **CONTRATANTE** tenha cumprido e pago à **CONTRATADA** tudo que lhe for devido.

CLÁUSULA IX – DO FÓRO:

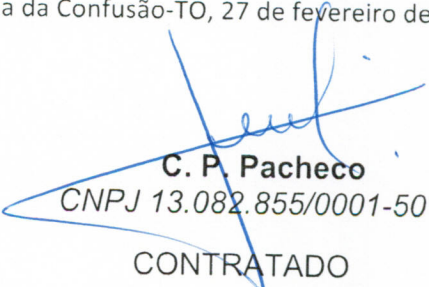
Para os casos omissos neste contrato, aplicar-se-ão as leis comerciais e civis, e os princípios gerais de direito, ficando eleito o foro da comarca de Cristalândia-TO, para ajuizamento de qualquer ação oriunda deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo:

Lagoa da Confusão-TO, 27 de fevereiro de 2017.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente Câmara Municipal

CONTRATANTE


C. P. Pacheco
CNPJ 13.082.855/0001-50

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:

NOME:
RG/CF: